



Aviso n.º21/2021

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público, nos termos do n.º5 do artigo 11º do Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças, que foram os valores das respetivas Tabelas objeto de atualização e publicitados no site do Município de Vila Viçosa em <http://www.cm-vilavicosaportugal.pt>

Vila Viçosa, 19 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel João Fontainhas Condenado)

Capítulo VII

Tabela de Taxas Urbanísticas (TTU)

SECÇÃO I

Urbanização e Edificação

SUBSECÇÃO I

ARTIGO 1º

Artigo 1.º

Operações de Integramento

<i>Operações de Loteamento</i>		<i>Valor da Taxa para 2021</i>
1- Apresentação do requerimento para licenciamento ou admissão de comunicação prévia		117,15 €
2- Apresentação de aditamento		41,84 €
3-Emissão de Alvará		
a) parcela fixa		40,92 €
Acresce		
b) Parcela variável, segundo a formula seguinte:		
	$l^r + € \times (3 \times n + stpi + 2 \times m) \times$ $\left(\sum \frac{stpi}{STPI \times ti} \right) + [l^r \sum ((ti - 0,3) \times CIP \times stpi + (t - 0,35) \times CIEV \times stpi) \times stpi]$	
4-Discussão Pública		
a) Processo		
Acresce:		78,15 €
b) Os custos de publicação no Diário da República, em jornal de âmbito regional e no boletim Municipal		
5- Saneamento de elementos em falta		
Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação		72,29 €

Artigo 2.º

<i>Obras de Urbanização em loteamentos</i>	
1-Emissão de alvará	
a) Parcela fixa	
aa) Emissão	82,79 €
ab) Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento	29,57 €
ac) Entrada de comunicação prévia	66,25 €
ad) Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia	23,65 €
Acresce:	
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$D \times (P+A+C+S+T+E+G+V) + I + m \times €$	
2-Saneamento de elementos em falta	
Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação	36,15 €

Artigo 3.º

Trabalhos de remodelações de terrenos

Avaliação de remuneração de terrenos	
a) Parcela fixa	
aa) Apresentação de requerimento de licenciamento	42,66 €
ab) Emissão de alvará de licenciamento	18,27 €
ac) Entrada de comunicação prévia	34,12 €
Acresce:	
b) Parcela variável:	
ba) por m ²	3,05 €
<i>Artigo 4º</i>	
<i>Operações de destaque e de reparcelamento</i>	
Emissão de alvará ou de certidão	194,75 €

** valor calculado nos termos do disposto no nº5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU) - 4º ano

SECÇÃO II
Obras de Edificação
Artigo 5º

Processo	
1-Apresentação de requerimento para licenciamento	127,03 €
2-Apresentação de comunicação prévia	101,62 €
3- Apresentação de requerimento para legalização	181,48 €
4-Apresentação de requerimento para obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação	119,50 €
5-Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento	45,37 €
6-Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia	36,29 €
7-Entrada de cada aditamento em sede legalização	45,37 €

8-Entrada de cada aditamento em sede de licenciamento de obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação	22,67 €
9-Saneamento de elementos em falta	
a) Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação	54,22 €
10-Concessão de alvará	
a) Parcela fixa	
aa)Emissão	26,92 €
ab) Admissão de comunicação prévia	21,54 €
Acresce:	
b) Parcela variável segundo a fórmula seguinte:	
$\epsilon \times \left(3 \times n + stp + 2 \times m \right) \times \sum \left(stpi \times \frac{ti}{STPT} \right) \times l^r$	

** valor calculado de acordo com o nº5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU) - 4º ano

Artigo 6º

Edificações não abrangidas por loteamento

1-Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais e originadas por obras de construção e ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento		
a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula		
$\sum [(ti - 0,3) \times CIP + (ti - 0,35) \times CIEV] \times stpi \times l^r$		
b) Nas construções de estabelecimentos de restauração de bebidas e nas superfícies comerciais :		
(ti-0,05) x CIP+ (ti-0,10) x CIEV x Stp		
c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares		
(ti-0,05) x CIP+ (ti-0,10) x CIEV x Stp		

Artigo 7º

Casos Especiais

1)As edificações não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia bem como a emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamentos de vãos, estão sujeitas ao pagamento de taxas seguintes:		
a)Parcela fixa		
aa)Entrada de comunicação prévia ou emissão de alvará	43,37 €	
ab)Saneamento de elementos em falta	28,90 €	
Alterações resultantes de falta de elementos solicitados em sede de apreciação		
Acresce:		
b)Em relação a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras tais como:		
-Muros confinantes com a via pública , metro ou fração	1,53 €	
-Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração	0,62 €	
-Piscina por m2	13,90 €	
-Depósitos, tanques e outros, por m3 ou fração	3,09 €	
-Elevadores, por unidade	309,20 €	
-Antenas de telecomunicação e instalações anexas	865,78 €	
- Instalação de centrais solares fotovoltaicas	846,13 €	
-Outras construções:		
-Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	21,64 €	
-Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	6,17 €	
-Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fração	1,84 €	
Acresce:		
Às taxas definidas no presente artigo, uma taxa relativa ao prazo de execução - por mês ou fração	7,73 €	

Artigo 8º

Utilização dos edifícios

X-V-1

1-Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, industria, comercio e serviços	
a)Parcela fixa:	
aa)Emissão de alvará	32,62 €
ab)Alteração de uso habitacional para outro	93,22 €
Acresce:	
b)Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$\epsilon \times n \times \sum stpi \times ti$	
2-Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica- restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante	
a)Parcela fixa:	
aa)Alvará de utilização	46,60 €
Acresce:	
b)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$\epsilon \times n \times \sum stpi \times ti$	
3-Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares	
a)Parcela fixa:	46,60 €
aa)Alvará de utilização	
Acresce:	
b)Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$\epsilon \times \left(2 \times n + \sum stpi \times ti \right)$	
4- A emissão de alvará por mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo ás infraestruturas de acordo com a fórmula seguinte:	
$\sum (ti - 0,3) \times CIP + (ti - 0,35) \times CIEV \times l^r$	

Artigo 9.º
Renovação

A emissão do alvará resultante de renovação de licença ou de admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respectivos atos ou pedidos a renovar

Artigo 10.º

Prorrogações e autorizações especiais para obras inacabadas

1- No momento da entrada do processo

a)Parcela fixa	35,05 €
----------------	---------

Acresce:

a)Parcela Variável, é para cada ato a ser prorrogado correspondente a 10% da taxa prevista para tais atos	
---	--

Artigo 11.º

Execução por fases

1- As taxas pela execução por fases terão em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou adiantamento	
--	--

2- Na determinação das taxas será aplicável o previsto na presente tabela referente à fase a que diz respeito nomeadamente:	
---	--

a)Alvará de licença de loteamento;	
------------------------------------	--

b)Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização;	
--	--

c)Trabalho de remodelação de terrenos;	
--	--

d)Obras de edificação.	
------------------------	--

Artigo 12.º

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais diretamente adjacentes ao loteamento e respectivas compensações

1-A taxa é calculada segundo a fórmula seguinte:	
--	--

$$V = C \times (STPu \times Pu \times Ti) \times (1,2 \times \sum Lu^r \times \frac{STPu}{STPT}) \times \sum ki \times Zi$$

2-Cedência de terrenos de acordo com o previsto no RJUE	
---	--

$$Cp = T2 \times (ca - ce)$$

Artigo 13.º

Receção de obras de urbanização

Por auto de receção provisória ou definitiva	129,10 €
--	----------

Artigo 14.º

Disposições Especiais

1-Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas	
a)Parcela fixa	46,34 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Edificação	STP*0,05€
bb)Edificação com legislação específica	STP*0,10€
bc)Loteamento até 5.000m ²	10,72 por cada 1000m ²
bd) Loteamento de 5.000m ² a 10.000m ²	12,85€ por cada 1000m ²
be) Loteamento superior 10,000m ²	16,08€ por cada 1000m ²
2-Informação sobre condicionamentos previstos nos Planos	62,12 €

SEÇÃO III

Ocupação do Domínio Público Municipal

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras ou outros

Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado		
1-Entrada do processo		
a)Parcela fixa	Isento	
Acresce:		
b) Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:		
$V = \sum CREP \times K \times Lu \times M \times T$		
-Tapumes ou outros resguardos por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras	k1=Isento	
-Por metro quadrado ou fração da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	K2=Isento	
-Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fração e por piso (só na parte não defendida por tapumes)	K3=Isento	
-Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	K4=Isento	
-Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	K5=Isento	
-Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano	K6=Isento	
-Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	K7=Isento	

*8.º alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e licenças

SECÇÃO IV

Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos, de ar e de água

Artigo 16.º

Instalações abastecedoras de Carburantes

1-Licença para instalação	
a)Aquando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes	169,66 €
b)Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação	48,20 €
c) Emissão do alvará de utilização	- €
ca)Parcela fixa	46,60 €
Acresce:	

X.V.1.

cb)Parcela variável correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa	
1-Para C < 10	126,97 €
2-Para 10 < C < 50	550,33 €
3-Para 50 < C < 100	973,66 €
4-Para C >100	
2-Vistorias e inspeções	
a)Fiscalização de instalações abastecedoras de carburantes	
aa)Parcela Fixa	24,90 €
Acresce:	
b) Parcela variável correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa	
ba)Para C<10	49,69 €
bb)Para 10<C<50	99,39 €
bc)Para 50<C<100	161,51 €
bd)Para C>100	236,07 €
3- Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburantes, de ar e de água	
a) Licença de ocupação da via pública	
aa)Parcela fixa	38,79 €
Acresce por m ² utilizado:	
1)Instaladas inteiramente na via pública	8,50 €
2)Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	6,37 €
3)Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	5,31 €
4)Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	4,25 €
5)Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada	4,25 €
6)Tomadas de ar instaladas noutras bombas	4,25 €
-Com compressor saliente na via pública	3,19 €
-Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	2,55 €
-Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	2,12 €
7)Tomadas de água abastecendo a via pública - por cada uma	1,48 €

*primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e licenças

SECÇÃO V

Vistorias

Artigo 17.º

Para habitação, comércio, serviços ou outros

a)Autorização de utilização	
aa)Parcela fixa	50,99 €
Acresce:	
ab)Parcela variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = € \times (5 \times n + STP) \times l \times Pu$	

Artigo 18.º

Para ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas

aa)Parcela fixa	83,25 €
Acresce:	
ab)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = € \times (10 \times n + STP)$	
Artigo 19.º	

Para ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos

aa)Parcela fixa	121,99 €
Acresce:	
ab)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = € \times (10 \times n + c + STP)$	
Artigo 20.º	

Para integração de edifícios em propriedade horizontal

aa)Parcela fixa	50,99 €
Acresce:	
ab)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	
$T = € \times (10 \times n + STP) \times l$	
Artigo 21.º	

Elevadores

aa)Parcela fixa	5,83 €
Acresce:	
ab)Parcela Variável, correspondente ao custo do serviço a efectuar por entidade externa	
$T = € \times (10 \times n + STP) \times l$	
Artigo 22.º	

Para licenciamento de exploração e para verificação das condições do exercício da atividade industrial

aa)Parcela fixa (inclui a emissão de licença)	122,09 €
Acresce:	
ab)Parcela variável	
Por cada 50 m ² ou fração	24,34 €

Artigo 23.º

Para vistorias em que participe a Câmara Municipal

aa)Parcela fixa	71,93 €	*
Acresce:		
ab)Parcela Variável		
Por cada 50 m ² ou fração	12,17 €	

* atingido valor limite do aumento previsto no numero 5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU)

Artigo 24.º

Para medição dos níveis sonoros

aa)Parcela fixa	5,83 €
Acresce:	
ab)Parcela Variável, correspondente ao custo do serviço a efetuar por entidade externa	

Artigo 25.º

Outras não previstas

Parcela Fixa	
** valor calculado nos termos do numero 5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTU) - 4º ano	65,14 €

Artigo 26.º*

Taxas de estabelecimentos Industriais do Tipo 3

1-As taxas devidas por cada um dos atos previstos no SIR são calculadas de acordo com o Anexo C	
2- Para efeitos do disposto no n.º2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, determina-se que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistorias seja definido nos termos do Anexo V do SIR com a distribuição seguinte :	
a) 5% para a entidade responsável pela administração do "Balcão do Empreendedor"	
b) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria	
Fórmula a aplicar :	
Tf = Tb x Fd x Fs	
em que:	
Tf= Taxa final	
Tb= Taxa base	
Fd= Fator de dimensão	
Fs= Fator de serviços	
De acordo com a alteração em vigor desde 31/12/2013, os valores a considerar devem ser os constantes nos respetivos quadros I e II sendo a Tb (Taxa base) para 2014	101,28 €

*Sétima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Secção VI

Assuntos administrativos

Os atos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na presente secção e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas (TTA).

Artigo 27.º

Substituição de técnicos e Registo de Declaração de Responsabilidade

1-Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro	8,80 €
2-Registo de declaração de responsabilidade	8,80 €

Artigo 28.º

Ficha técnica de Habitação

1- Depósito	6,23 €
2- Emissão de segunda via	6,23 €

Artigo 29.º

Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização

Por cada ato - 20% do valor da taxa administrativa (parcela fixa) paga no ato de origem	
---	--

Artigo 30.º

Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

1- Emissão de certidão:	
a)Não excedendo uma lauda	6,27 €

Y. V. M.

b)Por cada lauda além da primeira	1,96 €
-----------------------------------	--------

Artigo 31.º
Outras certidões

1- Toponímia	13,60 €
2- De teor	
a)Não excedendo uma lauda	6,27 €
b)Por cada lauda além da primeira	1,96 €
3- Narrativa	
a)Não excedendo uma lauda	17,52 €
b)Por cada lauda além da primeira	2,95 €
4- Autenticação de documentos	3,26 €
5- Atribuição de n.º de polícia	6,01 €
6- Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público	
a)Parcela fixa	16,44 €
Acresce:	
b)Parcela Variável - por cada 100m	2,47 €
7- Outros serviços ou atos não previstos especialmente nesta Tabela	12,93 €
8- Pedido de planta de localização	5,19 €

CAPÍTULO VIII

Tabela de Taxas Administrativas - TTA

SECÇÃO I

Prestação de serviços diversos e concessão de documentos

Artigo 1.º

Taxas

1-Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada	4,94 €
2-Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração - cada	16,60 €
3-Atestados, documentos análogos e suas confirmações - cada	7,20 €
4-Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie - cada	9,42 €
5-Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos - cada	5,61 €
6-Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a)Não excedendo uma lauda	6,31 €
b)Por cada lauda além da primeira	1,58 €
7-Certidões Narrativas	
a)Não excedendo uma lauda	14,65 €
b)Por cada lauda além da primeira	2,40 €
8-Fotocópias não autenticadas:	
8.1-Formato A4 - cada	1,71 €
8.2-Formato A3 - cada	2,06 €
9-Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outros	65,94 €
10-Reprodução em suporte informático - unidade	4,74 €
11-Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares - cada	5,28 €
12-Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes	8,05 €
13-Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada	10,74 €
14-Registo de documentos avulso - cada	5,41 €
15-Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	5,81 €
16-Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com exceção dos livros de obra	6,84 €
17-Termos de entrega de documentos juntos a processo cuja restituição haja sido autorizada	7,62 €
18-Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais	9,21 €
19-Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada período de 5 dias ou fração	11,37 €
20-Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	124,51 €
21-Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca	6,41 €
22-Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços celebrados perante o oficial público, por cada	37,13 €
23-Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	37,13 €
24-Licença/Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público	Isento *
25-Fornecimento de cópia de regulamentos e atas municipais	6,44 €
26-Registo de Cidadão da União Europeia	7,13 €

27-Outros serviços ou atos não especificamente previstos nesta tabela ou em legislação especial:	- €
-Declarações diversas	8,55 €
28-Cartão Municipal Jovem	- €
28.1-Emissão	5,16 €
28.2-Renovação	2,58 €
29- Cartão Municipal de Apoio Social	
29.1-Emissão	2,58 €
29.2-Renovação	2,06 €

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

SEÇÃO II

Higiene, salubridade, ruído e ambiente

Artigo 2.º

Ramais de águas, águas residuais e pluviais

1-Ligação	
a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	28,47 €
Acresce:	
b)Parcela Variável, segundo a fórmula seguinte:	

$$\left(A + \frac{1}{A + 0,05} \right) \times Re \times K \times P \times \sqrt{\frac{X + Xu}{X \times Xu + 3}}$$

Artigo 3.º

Vistorias

De insalubridade	59,42 €
------------------	---------

Artigo 4.º

Fossas domésticas

1-Limpeza	
a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	20,83 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Por cada m³	8,53 €

Artigo 5.º

Efluentes

1-Licença de descarga	
a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	12,91 €
Acresce:	
b)Parcela variável	
ba)Fator ambiental 2,5CA	32,24 €

Artigo 6.º

Localização de suiniculturas ou vacarias

1-Parecer técnico	
a)Parcela fixa	
aa)Emissão	91,39 €
Acresce:	
b)Parcela variável	
ba)Por cada 25 cabeças	18,24 €

Artigo 7.º

Recolha de animais

a)Parcela fixa	
aa)Em casa de particulares - cada animal	29,05 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação diária do canil - cada animal	3,50 €

Artigo 8.º

Captura e abate de animais

a)Parcela fixa	
aa)Captura	17,90 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação diária do canil - cada animal	3,49 €

X.1.2.1

bb) Abate - cada animal	15,55 €
Artigo 9.º Pensos a animais	
Por cada penso	1,71 €
Artigo 10.º Licenciamento Sanitário	
Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte e de produtos alimentares ou animais - por veículo	7,06 €
Artigo 11.º Vistorias a utensílios ou veículos para exercício de comércio ou industria na via pública	
Cada vistoria	8,78 €
Artigo 12.º Outros serviços veterinários	
Inspeções e licenciamentos não previstos nos artigos anteriores	9,37 €
Artigo 13.º Queimadas e fogueiras	
Realização	11,23 €
Artigo 14.º Remoção de veículos	
a) Parcela fixa:	
aa) Remoção	5,86 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Viatura ligeira	41,86 €
bb) Viatura Pesada	62,79 €
Artigo 15.º Estacionamento de veículos em parque	
a) Parcela fixa	5,85 €
Acresce:	
aa) Estacionamento	5,86 €
b) Parcela Variável	
ba) Parqueamento de viatura ligeira - por dia	2,39 €
bb) Parqueamento de viatura pesada - por dia	3,98 €
bc) Parqueamento de viatura ligeira - por mês	35,79 €
bd) Parqueamento de viatura pesada - por mês	79,54 €
Artigo 16.º Remoção e guarda de sucatas e veículos abandonados	
a) Parcela Fixa	
aa) Remoção	5,86 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba) Para volumes até 3m³ - por dia	2,10 €
bb) Para volumes superiores a 3m³ acresce por cada m³ - por dia	0,70 €
Artigo 17.º Aterro ou escavações	
Concessão de licença para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por hectare	50,38 €
Artigo 18.º Destruição do revestimento vegetal	
Concessão de licença para ações de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas, por hectare	50,38 €
Artigo 19.º Arranque de Árvores	
Organização do processo excluindo selos e custas	15,48 €
Artigo 20.º Florestação ou reflorestação	
Emissão de licença para florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido, por hectare	50,38 €
Artigo 21º Extração de inertes - areias, rochas ou outras ocorrências minerais	
Por cada 50m³	11,90 €
Artigo 22º Atividades ruidosas temporárias	
a) Parcela fixa	
aa) Licença	23,33 €

Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Obras de construção civil - por dia	
Durante a semana entre as 18 e as 22 horas	0,57 €
Durante a semana entre as 22 e as 7 horas	1,13 €
Durante o fim-de-semana e feriados entre as 0 e as 24 horas	1,70 €
bb) Espetáculos de diversão - por dia	7,61 €
bc) Outros - por dia	
Recintos itinerantes e outros serviços	8,05 €
Recintos improvisados, concertos e festas	11,43 €
Feiras e mercados	9,13 €
Festas com música gravada	10,45 €

Artigo 23.º

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

a) Parcela fixa	
aa) Licença	9,60 €
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Provas desportivas - por dia	
Nacionais	11,98 €
Internacionais	14,36 €
bb) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos	
Fogueiras populares (santos populares)	10,05 €
Festas tradicionais	11,98 €
Licença especial de ruído	19,17 €
Averbamentos	14,36 €
bc) Recintos fixos de diversão por cada 20 m ² (acresce vistoria)	4,67 €
bd) Recintos itinerantes ou improvisados por cada 50 m ² (acresce vistoria)	4,67 €

Artigo 24.º

Acampamentos ocasionais

a) Parcela fixa	
aa) Licença	8,51 €
Acresce:	
b) Parcela variável	
ba) Por dia até 500m ²	9,09 €
bb) Por dia - mais de 500m ²	18,17 €

Artigo 25.º

Licenciamento e exploração de pedreiras

Taxas previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que se encontram definidas na Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril	
1- Abertura de processo	123,89 €
2- Emissão de parecer	105,33 €
3- Licença	123,89 €
4- Vistoria trienal	123,89 €
5- Revisão do plano de exploração	123,89 €
6- Transmissão de licença de exploração	123,89 €
7- Suspensão da exploração	123,89 €

SECÇÃO III

Cemitério

Artigo 25º - A

Utilização da Casa Mortuária de Vila Viçosa

a) Parcela fixa	
aa) Taxa Administrativa	15,31 €
Acresce:	
b) Parcela variável	
bb) Por cada período de 24 horas ou fração	87,81 €

Artigo 26.º

Inumação

a) Parcela fixa	
aa)-Taxa administrativa	10,28 €
Acresce:	
ab) Sepultura temporária	17,50 €
ac) Sepultura perpétua	35,01 €

X-5-17

ad)Em jazigos particulares	87,52 €
ae)Em sepulturas de municípios que beneficiem do rendimento social de inserção ou cujo rendimento não ultrapasse o valor da pensão mínima do regime geral	3,50 €
b) Parcela Variável	- €
ba)Em caixão de madeira	43,76 €
bb)Em caixão de chumbo ou zinco	43,75 €

Artigo 27.º

Exumações

Exumação de ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	44,63 €
---	---------

Artigo 28.º

Ossários municipais

a)Parcela fixa	
aa)Ocupação	7,57 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba)Por cada período de 1 ano ou fração	12,44 €
bb)Com carácter de perpetuidade - 25 anuidades	99,11 €

Artigo 29.º

Depósito temporário de caixões/utilização da capela

a)Parcela fixa	
aa)Depósito	7,05 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba)Ocupação por dia ou fração	4,35 €

Artigo 30.º

Concessão de terrenos

a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	18,70 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba)Para sepultura temporária	74,72 €
bb)Para sepultura perpétua	996,29 €
bc)Para jazigos:	
1-Pelos primeiros 4m2	1 992,60 €
2-Pelos 4 a 8 m2	2 391,12 €
3-Cada m2 ou fração a mais	996,29 €

Artigo 31.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

Tratamento de sepulturas e sinais funerários, ajardinamento em terra ou limpeza e tratamento - por ano ou fração	14,00 €
--	---------

Artigo 32.º

Abaulamento

Abaulamento	5,71 €
-------------	--------

Artigo 33.º

Bordadura

Construção de bordadura e sua conservação durante o período da inumação	14,91 €
---	---------

Artigo 34.º

Averbamento em Alvarás de Concessão de terrenos em nome de novo proprietário

a)Parcela fixa	
aa)Taxa administrativa	7,64 €
Acresce:	
b) Parcela Variável	
ba)Classes sucessórias nos termos do artigo 2133.º do Código Civil	
1-Em alvará de jazigo	43,84 €
2-Em alvará de sepultura	19,91 €
bb)Para outras pessoas	
1-Em alvará de jazigo	876,73 €
2-Em alvará de sepultura	199,26 €

Artigo 35.º

Trasladação

Trasladação	31,19 €
-------------	---------

Artigo 36.º

Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça, pedra ou lápide com epítafio

Cada elemento	5,78 €
---------------	--------

Artigo 37.º

Obras em jazigos e sepulturas

Obras em jazigos e sepulturas	10,05 €
-------------------------------	---------

Artigo 38.º

Serviços diversos

Serviços diversos	18,46 €
-------------------	---------

SECÇÃO IV

Mercados, feiras e venda ambulante

Artigo 39.º

Lojas, talhos, padarias, cafés e bancas de peixe

a)Parcela fixa		
aa)Taxa administrativa	2,88 €	
Acresce:		
b) Parcela Variável		
ba)Por cada m2 - mês	12,87 €	**
bb) Por cada m2 - mês - (talhos)	179,59 €	*
bc) Por cada m2 - mês - (cafés)		
bca) Café nº1	186,77 €	**
bcb) Café nº2	180,03 €	**

Artigo 40.º

Outras bancas

a)Parcela fixa		
aa)Valor diário	Isento	*
Acresce:		
b) Parcela Variável		
ba)Por cada m2 - dia	Isento	*

*Nona alteração ao Regulamento de Tabelas de Taxas e Licenças

Artigo 41.º

Arrecadação e manutenção de volumes

Por dia e m2	1,84 €
--------------	--------

Artigo 42.º

Utilização de balança

Por dia e m2	1,53 €
--------------	--------

Artigo 43.º

Utilização de frigorífico

Por dia e 30kg	2,87 €
----------------	--------

Artigo 44.º

Mercado grossista

a)Parcela fixa		
aa)Emissão de cartão anual	18,38 €	
Acresce:		
b) Parcela Variável		
ba)Terrado simples por semana e por cada 5 m	18,34 €	
bb)Terrado com viaturas até 6.000kg por semana	22,93 €	
bc)Terrado com viaturas superiores a 6.000kg por semana	27,52 €	
bd)Terrado mensal - triplo do semanal para a mesma categoria		

Artigo 45.º

Vendedor Ambulante

a)Emissão de cartão anual	18,57 €
b)Taxa administrativa	9,29 €

Artigo 46.º

Feira semanal e feira anual - ocupação de terrado *

a)Feira semanal:		
aa)Por dia, por m2	0,12 €	
ab)Por trimestre, por m2	1,23 €	
b)Feira Anual:		
ba)Barracas e toldos, por m2	1,13 €	
bb)Carros-bar - comidas e bebidas	36,27 €	
bc)Torrão e outros, por m2	2,49 €	
bd)Pistas de automóveis e outras instalações (por m2 ou fração)	1,03 €	
be)Carrosséis e similares (por m2 ou fração)	1,03 €	
bf)Expositores (por m2 ou fração)	1,03 €	

*Décima terceira alteração ao Regulamento de Tabelas de Taxas e Licenças

Y. S. M.

SECÇÃO V
Atividades Diversas

Artigo 47.º

Registo de máquinas de diversão

Pelo registo de cada máquina	10,84 €
------------------------------	---------

Artigo 48.º

Exploração de máquinas de diversão

1-Pelo licenciamento de cada máquina - ano	75,79 €
2-Averbamentos	37,89 €

Artigo 49.º

Vendedor Ambulante de lotarias

1-Pelo licenciamento do exercício de atividade	8,56 €
2-Averbamentos	2,13 €

Artigo 50.º

Venda de bilhetes para espetáculos públicos

Pelo licenciamento do exercício	8,06 €
---------------------------------	--------

Artigo 51.º

Arrumador de automóveis

Pelo licenciamento do exercício	8,56 €
---------------------------------	--------

Artigo 52.º

Leilões em lugares públicos

1-Com fins lucrativos	36,49 €
2-Sem fins lucrativos	7,30 €

Artigo 53.º

Guarda-Noturno

Pelo licenciamento do exercício	33,29 €
---------------------------------	---------

Artigo 54.º

Táxis

1-Pedidos de admissão a concurso (por ato)	Isento	*
2-Licença de aluguer para veículos ligeiros		
a)Emissão	Isento	*
b)Ocupação de lugar de praça na via pública	Isento	*
3-Substituição de veículo e transmissão de licença - por veículo	Isento	*
4-Pedidos de cancelamento (por ato)	Isento	*
5-Duplicados ou 2º vias de documentos deteriorados ou extraviados	Isento	*
6-Averbamentos	Isento	*

*Décima segunda alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 55.º

Licença de condução de ciclomotores, tratores e 2º vias

Pela emissão de cada	5,23 €
----------------------	--------

Artigo 56.º

Outros Serviços

Outros Serviços	17,00 €
-----------------	---------

SECÇÃO VI

Publicidade

Artigo 57.º(*)

Licença de publicidade

1-Taxa Administrativa	
2-Licença de ocupação de via pública com Publicidade	

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Aos números anteriores acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes:

Artigo 58.º (*)

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública

1- Com instalações fixas	
a) - por semana	Isento
b) - por mês	Isento
c) - por ano	Isento
2- Móveis por dia ou fração	Isento

* Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 59.º(*)

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

Por m ² ou fração e por ano	Isento
--	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 60.º (*)

Frisos luminosos, quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição

Por metro linear ou fração e por ano	Isento
--------------------------------------	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 61.º(*)

Cartazes (papel ou tela)

1-Afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, por m ² e por mês	Isento
---	--------

2-Afixar em meios previamente licenciados para publicidade por m ² e por mês	Isento
---	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 62.º(*)

Exposição exterior de estabelecimentos ou prédios

1- De jornais, revistas ou livros - por m ² ou fração por ano	Isento
--	--------

2 - De fazendas e de outros objetos, por m ² ou fração por ano	Isento
---	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 63.º(*)

Reclamos ou dizeres no passeio da via pública.

Por cada m ² ou fração por ano	Isento
---	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 64.º(*)

Placas de proibição de afiação de anúncios/estacionamento

Por ano ou fração	Isento
-------------------	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 65.º(*)

Publicidade em veículos

1- Exibição transitória - por cada anúncio ou por dia	Isento
---	--------

2- Exibição em veículos quando não alusivos à firma - por veículo e por ano	Isento
---	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 66.º(*)

Toldos, expositores, vitrinas, mostradores e semelhantes

Por m ² e por ano	Isento
------------------------------	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 67.º(*)

Outras publicidades

1-Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes - por m ² e por mês	Isento
---	--------

2-Globos, cubos, prismas e semelhantes - por cada um e por ano	Isento
--	--------

3-Binps, balões, zeppelins e semelhantes- por m ² e por ano	Isento
--	--------

4-Pendões e afins - por cada e por mês	Isento
--	--------

5-Outros:

5.1-Sendo mensurável em superfície - por m ² ou fração e por mês	Isento
---	--------

5.2-Sendo mensurável linearmente - por m ² ou fração e por mês	Isento
---	--------

5.3-Quando não mensurável nos termos das alíneas anteriores - por anúncio e por mês	Isento
---	--------

5.4-Ocupação do espaço aéreo:	
-------------------------------	--

5.4.1- Toldos e similares - metro linear ou fração por ano - Localização Tipo 1- T1 x 0,5	Isento
---	--------

5.4.2- Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios - m ² ou fração por mês - localização Tipo 1- T1	Isento
--	--------

5.4.3- Ocupação do espaço aéreo com equipamento de telecomunicações - m ² ou fração por mês - localização Tipo 1 - T1 x 0,1	Isento
--	--------

5.5- Ocupações Diversas - Localização Tipo 1 - T1	Isento
---	--------

5.6- Postes ou marcos para a colocação de anúncios por cada um e por mês - Localização Tipo 1 - T1 x 0,1	Isento
--	--------

5.7- Tubo, condutas, cabos condutores - por metro linear e ano - localização Tipo 1-T1	Isento
--	--------

5.8- Outras ocupações da via pública - por m ² e mês	Isento
---	--------

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

SECÇÃO VII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 68.º

Estacionamento de duração limitada

1- De segunda a sexta-feira, das 9h às 20h	
--	--

1.1-Os primeiros 15 minutos	0,09 €
-----------------------------	--------

1.2-Do 16.º ao 30.º minuto	0,11 €
----------------------------	--------

1.3-Do 31.º ao 60.º minuto	0,25 €
----------------------------	--------

1.4-Cada período de 30 minutos entre a primeira e a segunda hora	0,29 €
--	--------

1.5-Cada período de 30 minutos além da segunda hora	0,35 €
---	--------

2-Selo de residente - anual:	
------------------------------	--

y.u.~

2.1-1ª viatura	8,18 €
2.2-2ª viatura	22,50 €
2.3-2ª via de selo (50% do selo para a 1ª viatura)	4,09 €

Artigo 69.º(*)

Quiosques

1-Permanentes	
a)Parcela fixa	Isento
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2	Isento
bb)Se propriedade do município - taxa de ocupação do quiosque	Isento
2-Temporários	
a)Parcela fixa	Isento
Acresce:	
b)Parcela variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 e dia	Isento
bb)Ocupação de via pública por m2 e semana	Isento
bc)Ocupação de via pública por m2 e mês	Isento

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 70.º(*)

Esplanadas

1-Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	Isento
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 e por mês	Isento
bb)Ocupação de via pública por m2 e por ano	Isento

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 71.º(*)

Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1- Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	Isento
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 e por mês	Isento

*Oitava alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 72.º

Outras atividades da via pública

1-Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	22,66 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
ba)Ocupação de via pública por m2 ou metro linear e por mês ou fração	0,77 €

Artigo 73.º

Cabines, antenas e outros equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1-Ocupação da via pública	
a)Parcela fixa	22,66 €
Acresce:	
b)Parcela Variável	
1-Cabines e construções (PT's)	0,39 €
2-Antenas	8,54 €
3-Outros equipamentos	6,32 €
4-Ocupação de espaço aéreo:	
4.1- Toldos e Similares - metro linear ou fração - por ano	0,68 €
4.2- Alpendres fixos ou articulações não integrados nos edifícios - por m2 ou fração e por ano	5,43 €
5- Ocupação do espaço aéreo com equipamentos de telecomunicações por m2 e por mês	0,90 €
6-Ocupações diversas:	
6.1- Postes ou marcos para colocação de anúncios por cada um e por mês	0,23 €
6.2-Tubo, condutas, cabos condutores - por metro linear e ano	5,43 €
7-Outras ocupações da via pública, m2 e por mês	0,45 €

SECÇÃO VIII

Metrologia

Artigo 74.º

Serviços

Verificação periódica:	
a)Parcela fixa	4,72 €
Acresce:	
b)Parcela Variável - correspondente ao custo do serviço a efetuar por entidade externa	

SECÇÃO IX

Direitos de passagem

Artigo 75.º

Direitos de passagem

Taxa incidente na faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do Município	Isento
--	--------

SECÇÃO X

Comissão Arbitral Municipal

Artigo 76.º

Comissão Arbitral Municipal

1-Valor da unidade de conta para triénio 2007-2009 definida nos termos do Código de Custas Judiciais	99,01 €
2-Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	99,01 €
3-Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	49,50 €
4-Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	49,50 €

SECÇÃO XI

Utilização de equipamentos coletivos

Artigo 77.º(*)

Entradas em Museus e locais vedados, destinados ao conforto, comodidade ou recreio público

Bilhete único	1,55 €
---------------	--------

*Décima primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78.º(*)

Cine Teatro

1-Cedência até 4 horas - valor por hora	31,10 €
2-Cedência superior a 4 horas - valor por hora	25,92 €
3-Bilhetes- c/IVA incluído	3,63 €

*Quinta alteração ao Regulamento de Tabelas de Taxas e Licenças

Artigo 78.º-A(*)

Casa da Cultura de Bencatel

1-Cedência até 4 horas - valor por hora	20,73 €
2-Cedência superior a 4 horas - valor por hora	15,55 €

*Décima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78.º-B(*)

Centro de multiusos de São Romão

1-Cedência até 4 horas - valor por hora	20,73 €
2-Cedência superior a 4 horas - valor por hora	15,55 €

*Décima alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78.º-C(*)

Cedência de Palco Grande

Transporte, montagem e desmontagem	
1-Sem cobertura	103,65 €
2-Com cobertura	259,12 €

* décima primeira alteração ao regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Artigo 78º-D

Praça de touros Desmontável e Amovível

1- Sem desmontagem e montagem	
a) Cedência até 4 horas - valor por hora	20,71 €
b) Cedência superior a 4 horas - valor por hora	15,53 €
2- Com desmontagem e montagem	
a) Cedencia até 4 horas -valor por hora	20,71 €
b) Cedência superior a 4 horas - valor por hora	15,53 €
c) Acresce:	
i. Mão-de-obra da desmontagem e montagem da praça de touros, de acordo com a tabela salarial dos trabalhadores envolvidos	

Transporte de praça de touros, de acordo com as tarifas aplicadas, por hora, para a utilização de máquinas, veículos e equipamentos de propriedade municipal.

Y. C. P.

Artigo 79º
Equipamentos desportivos

A-Ténis		
1-Treinos de Entidades Privadas- por hora		
1.1-Diurnas		2,07 €
1.2-Noturnas		3,12 €
2-Eventos Desportivos-Entidades Privadas - por hora		
2.1- Diurnas		4,66 €
2.2-Noturnas		6,22 €
B-Polidesportivos		
1-Treinos de Entidades Privadas- por hora		
1.1-Diurnas		3,63 €
1.2-Noturnas		4,66 €
2-Eventos Desportivos-Entidades Privadas - por hora		
2.1-Diurnas		6,22 €
2.2- Noturnas		7,78 €
C-Campo de futebol		
1-Treinos de Entidades Privadas- por hora		
1.1- Diurnas		12,44 €
1.1.Noturnas		16,59 €
2- Eventos Deportivos- Entidades Privadas- por hora		- €
2.1-Diurnas		33,16 €
2.1-Noturnas		41,46 €
D-Piscinas ao Ar Livre		
1- Entradas Diárias-Durante a Semana		
1.1-Até aos 6 anos acompanhado de um adulto	Grátis	
1.2- Dos 7 aos 11		1,14 €
1.3- Dos 12 aos 15 anos		1,66 €
1.4- Dos 16 aos 64		2,49 €
1.5- A partir dos 65 anos		2,07 €
1.6- Entrada a partir das 16h 30m (preço unico)		1,14 €
1.7- Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	Grátis	
2- Entradas Diárias-Fins de Semana		
2.1-Até aos 6 acompanhados de adultos	Grátis	
2.2-Dos 7 aos 11 anos		1,35 €
2.3-Dos 12 aos 15 anos		1,86 €
2.4- Dos 16 aos 64		2,80 €
2.5-A partir dos 65		2,07 €
2.6- Entrada a partir das 16h30m (preço único)		1,35 €
2.7- Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	Grátis	
3-Cartão Económico - Séries de 10 bilhetes		
3.1-Dos 7 aos 15 anos		7,78 €
3.2-A partir de 16 anos		16,59 €
4- Redução de 50% mediante apresentação de cartão jovem ou cartão social		
5-Utilização da Piscina Olímpica em regime de classe- Entidades Privadas		
5.1-Utilizadores de 1 pista/hora		6,73 €
5.2-Utilizadores de 2 pista/hora		12,44 €
E-Piscina Coberta		
1- Período Diurno - Utilização até 2 pistas/ por hora		
1.1-Entidades Privadas do Concelho		24,87 €
1.2-Entidades exteriores ao Concelho		31,10 €
1.3- Até 6 anos acompanhados de adultos	Grátis	
1.4-Dos 7 aos 11 anos		1,35 €
1.5- Dos 12 aos 15 anos		1,86 €
1.6-Dos 16 aos 64 anos		2,80 €
1.7- A partir dos 65 anos		2,07 €
2- Cartão Económico- Séries de 10 bilhetes		
2.1-Dos 7 aos 15		7,78 €
2.2-A partir dos 16 anos		16,59 €
3- Redução de 50% mediante apresentação de cartão jovem ou cartão social		

*Terceira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

** Sexta primeira alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças



Publicidade

1- O presente Regulamento vai ser publicitado no termos legais, sendo previamente objeto de período da discussão pública.

2- Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página eletrónica do município, cujo endereço é <http://www.cm-vilavicosapt> e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 48º

Disposição revogatória

Ficam revogadas as normas respeitantes a Taxas e Licenças da Tabela de Taxas e Licenças em vigor para o Município de Vila Viçosa

Artigo 49º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da publicação de aviso no Diário da República.

ANEXO C

Quadro I

Escalão	Fatores de dimensão			
	-1	2	3	
			Anexo I Parte 1 (*)	
5	12	8	-	-
4	9	6	-	-
3	8	5	-	-
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

(*) Anexo I ,do SIR ,aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2013

Quadro II

	Procedimento	Fatores de Serviço-Fs	
		a	b
Autorização Prévia (Estabelecimento tipo 1)	Instalação	c	
		d	
		e	
		a	
		b	
	Alteração	c	
		d	
		e	
Comunicação Prévia (Estabelecimento tipo 2)	Instalação/Alteração		
Mera Comunicação Prévia (Estabelecimento tipo 3)	Instalação/Alteração		
	Instalação/Alteração		
Vistorias (Estabelecidas Tipos 1 e 2)	Reexame		
	Recursos		
	Cumprimentos de condições impostas	1ª Verificação	
		2ª Verificação	
	Cessão das medidas cautelares		
Licença ambiental-Estabelecimento existentes	Verificação anual		
	Autorização		
	Renovação		
Desselagem	Estabelecimento tipo 1		
	Estabelecimento tipo 2		
Vistorias (Estabelecidas Tipos 3)	Instalação		

Taxa base a considerar nas Taxas SIR

Ano	Taxa Base	Indice de preços no consumidor no
2012	94,92 €	2,75
2013	97,53 €	
Taxa base a considerar	98,89 €	

X-6-1

Considerando que se pretende assegurar uma uniformidade de critérios de cálculo entre taxas municipais e as taxas a cobrar pelas demais entidades coordenadoras, será adotado o mesmo critério.

Por ultimo, refira-se que nos termos de nº.5 da parte 1 do anexo do Decreto-Lei nº.169/2012, de 1 de Agosto, sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do "Balcão do empreendedor", o Fs determinado de acordo com o Quadro II do mesmo anexo é acrescido de 1, o que implica um acréscimo do valor da taxa a pagar

Anexo D

Nota explicativa ao artigo 39º da TTA epigrafado Lojas, Talhos, Padarias, Cafés e Bancas de Peixe

1- A taxa administrativa é aplicável a todos os estabelecimentos em epígrafe;

2- A parcela variável é igualmente aplicável a todos os estabelecimentos em epígrafe, sendo calculada em função da área, o que se traduz nos valores mensais seguintes:

ba) Bancas peixe	183,05 €	*
bb) Talhos	285,81 €	**
bc) Cafés		
bca) Café nº1	266,51 €	**
bcb) Café nº2	276,62 €	**

* atingido valor limite do aumento previsto no numero 5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTA)

** valor calculado nos termos do numero 5 do artigo 11º da tabela de taxas e licenças (TTA) - 4º ano

